



34, do cargo de provimento em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **GUSTAVO DE MORAIS BUENO**, CPF/ME nº 823.864.041-53, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de agosto de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 142037

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005011554**, resolve nomear **SAULO BARROS ASSUNÇÃO PINTO**, CPF/MF nº 000.824.381-61, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de agosto de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 142038

**DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **201900005012744**, resolve:

I - tornar sem efeito o inciso I do Decreto de 19 de julho de 2019, publicado nas páginas 06 a 09 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.097, de mesma data, na parte em que nomeou **THAYSE FERREIRA BORGES LIMA**, CPF/ME nº 034.356.501-33, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **SIMONE FÁTIMA DA COSTA CUNHA**, CPF/ME nº 612.239.481-53, para exercê-lo;

II - nomear **SILVANA MARIA DA COSTA CUNHA**, CPF/ME nº 577.080.451-34, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 09 de agosto de 2019, 131ª da República.

**RONALDO RAMOS CAIADO**

Protocolo 142039

**Controladoria Geral do Estado - CGE**

Portaria 125/2019 - CGE

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 56 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e

Considerando a necessidade de normatizar procedimento para disposição, cessão e requisição de servidores, de modo a afastar afronta aos princípios constitucionais decorrente de situações de desvio de função;

Considerando a necessidade de normatizar procedimento para autorização a disposição e cessão de servidores do Quadro

Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, instituído pela Lei nº 18.441, de 08 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de normatizar procedimento para autorização de requisição de servidores para o desempenho de atividades na Controladoria-Geral do Estado;

Considerando a necessidade de adequação do quantitativo de servidores e de desenvolvimento da capacidade técnica da CGE para o atendimento da responsabilidade técnica pelas atividades de controle interno previstas nos arts. 70 e 25 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, bem como ao desempenho das competências estabelecidas no art. 17, da Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle, integrante do Quadro Permanente de Pessoal desta Controladoria-Geral do Estado, poderão ser colocados a disposição de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo quando se tratar de:

I - exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento equivalente ao cargo em comissão da estrutura básica, estabelecido pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019;

II - exercício de cargo em comissão ou função vinculada às atribuições do cargo.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle, integrante do Quadro Permanente de Pessoal desta Controladoria-Geral do Estado, poderão ser cedidos, em caráter excepcional, a outros Entes, Poderes ou órgãos constitucionalmente autônomos, desde que sem ônus para o Poder Executivo Estadual e para o exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, equivalente ao cargo em comissão da estrutura básica DAS-4 ou superior, estabelecido pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º As disposições e cessões de servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle serão realizadas quando não houver prejuízo ao atendimento da responsabilidade técnica pelas atividades de controle interno, previstas nos arts. 70 e 25 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, bem como ao desempenho das competências estabelecidas no art. 17, da Lei nº 20.491, de 25 de julho de 2019.

Art. 4º A solicitação de disposição ou cessão de servidores para atuação na Controladoria-Geral do Estado observará o seguinte procedimento:

I - solicitação da área demandante, com anuência do respectivo Subcontrolador, informando a função a ser provida e a qualificação do servidor, para consulta prévia do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado ao titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, a ser requisitado;

II - autorização do Secretário-Chefe, ouvida a Superintendência de Gestão Integrada quando necessário.

Art. 5º Os órgãos de exercício dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle à disposição ou cedidos ficam obrigados a liberarem os servidores para participação de cursos de capacitação, quando requeridos pela Controladoria-Geral do Estado, como condição para a manutenção da disposição ou cessão.

Art. 6º A Superintendência de Gestão Integrada e a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no prazo de 30 dias (trinta) dias, deverão realizar levantamento da situação atual das disposições e cessões dos servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle, com vista a medidas para adequação ao estabelecido nesta portaria.

Art. 7º Os servidores ocupantes do cargo de Gestor de Finanças e Controle poderão ser colocados à disposição ou cedidos, de forma diversa ao estabelecido nesta portaria, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 08 dias do mês de agosto de 2019.

Protocolo 142069